



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2025.

ALTERA O ART. 4º, 11, 15 E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX e com as seguintes alterações:

“Art. 11 (...)

I – Ser veículo sobre rodas, tipo automóvel;

II - Possuir 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes;

III – Possuir ar-condicionado;

IV – Possuir porta-malas com capacidade mínima livre de 370 (trezentos e setenta) litros com o banco traseiro na posição normal;

(...)

VII – Estar plotado com a padronização definida no Anexo I;

VIII – Possuir caixa luminosa (bigorriho) com a palavra “TAXI”, sobre o teto;

IX – Possuir taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente.....(NR)”

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, excluído o parágrafo único.

“Art. 11 (...)

§ 1º Fica vedado qualquer emplacamento de veículo de serviço de táxi que não atenda as exigências acima transcritas.

§ 2º O taxista deverá manter as características originais de fábrica do veículo, exceto no caso de utilização de abastecimento por gás natural veicular - GNV, observadas às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, respeitado o disposto no inciso IV deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

§ 3º Para condutores com deficiência física, serão aceitos veículos adaptados às suas necessidades, desde que previamente aprovados pela autoridade de trânsito competente.

§ 4º A caixa luminosa descrita no inciso VIII deste artigo, deverá estar apagada quando o veículo estiver disponível para utilização do usuário, e acesa quando estiver em uso ou indisponível.

§ 5º Fica vedada a utilização de veículos tipo hatch.....(NR)”

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 15** O transporte de passageiros por Táxi é o serviço contratado entre o usuário e o taxista permissionário, e será remunerado por tarifa fixada em decreto editado pelo Poder Executivo, com objetivo de remunerar os investimentos, o custo operacional e o serviço prestado.....(NR)”

Art. 4º A Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida do art. 15-A e seus parágrafos.

“**Art. 15-A** Os veículos vinculados ao serviço de táxi serão obrigatoriamente equipados com taxímetro, como meio de determinação do preço da viagem realizada, segundo tarifa estabelecida pelo Permitente.

§ 1º Para atendimentos em áreas especiais, definidas pelo Permitente, poderá ser autorizado o uso de tabelas especiais de preços para o deslocamento a ser realizado.

§ 2º Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção das pessoas portadoras de deficiência física e bagagem, até o volume do porta-malas.

§ 3º O condutor do veículo somente poderá acionar o taxímetro após o embarque do passageiro.

§ 4º Fica estabelecida tarifa diferenciada para os serviços prestados entre 20:00 horas a 6:00 horas, nos domingos e feriados, denominada “bandeira 2”.”

Art. 5º O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

II - TÁXI - Veículo tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) passageiros, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

de aluguel, com a utilização de taxímetro e de propriedade do taxista
permissionário para prestar o serviço de transporte individual de
passageiros;”

Art. 6º O art. 16, da Lei Municipal nº 699, 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar
acrescido do seguinte parágrafo 3º:

(...)

“**Art. 16** (...)

(...)

§ 3º Fica obrigatória a manutenção de, no mínimo, 1 (um) ponto fixo
de táxi no centro de cada distrito do município.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões “Martinho Saebel”,
Laranja da Terra/ES, datado e assinado eletronicamente.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

LATERAL

25CM

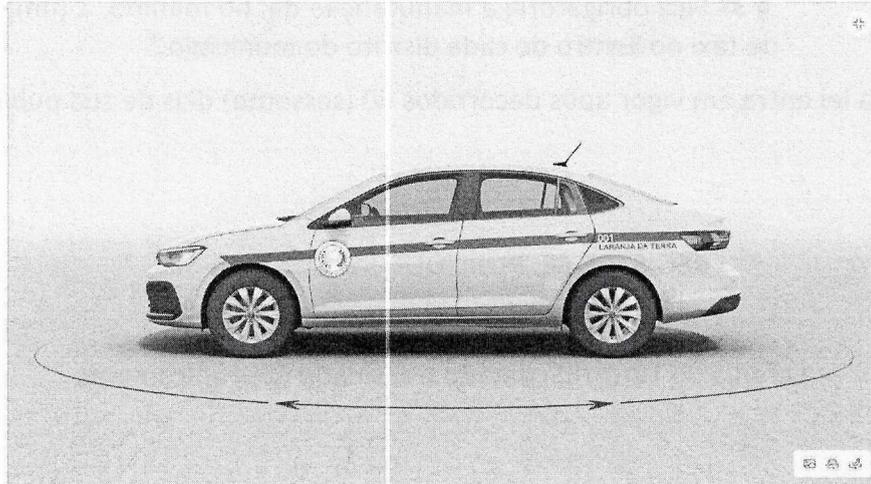


001

LARANJA DA TERRA

7,5CM

15CM

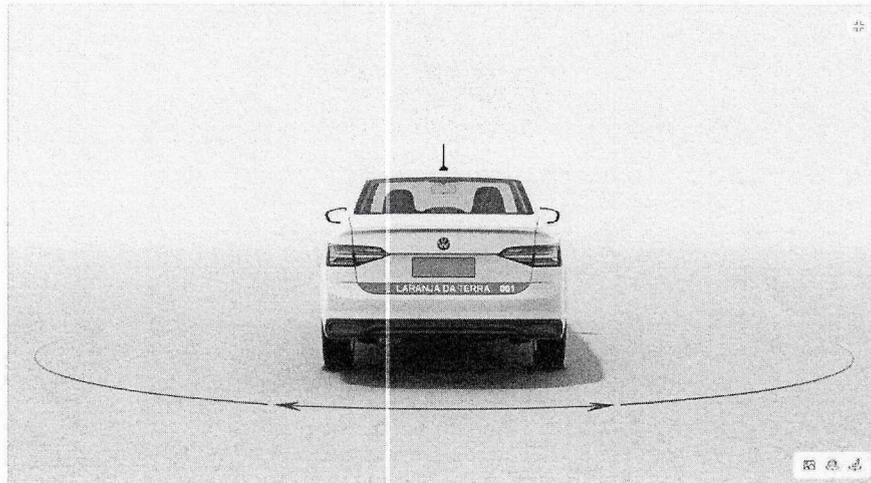


TRASEIRA

LARANJA DA TERRA

001

15CM

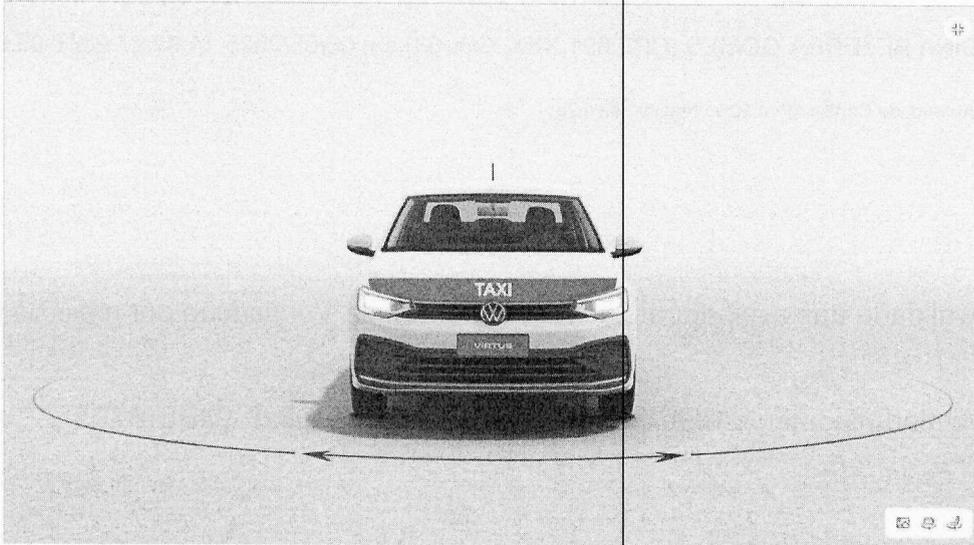




CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

FRENTE

TAXI **15CM**



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
 Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000

(27) 3736-1006

www.cmlaranjadaterra.es.gov.br

camaralaranjadaterra

camaralaranjadaterra



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 37003500330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA REGINA BEZERRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/4046-C82F-93BE-B7F5> e informe o código 4046-C82F-93BE-B7F5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4046-C82F-93BE-B7F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA REGINA BEZERRA GOMES (CPF 691.XXX.XXX-53) em 06/08/2025 14:02:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/4046-C82F-93BE-B7F5>

